



## REGIMENTO GERAL DA COMISSÃO INTERNA DE BIOSSEGURANÇA (CIBio) DA UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

Art. 1º O presente regimento tem o propósito de normatizar as Atividades da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Paranaense – UNIPAR – CIBio/UNIPAR.

Art. 2º A Comissão Interna de Biossegurança se faz necessária considerando a importância de assegurar que as atividades de ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produção e de prestação de serviços, que utilizem Organismos Geneticamente Modificados (OGM) e seus derivados, sejam conduzidas dentro dos padrões de segurança, qualidade e ética.

### CAPÍTULO II

#### Dos Conceitos e Objetivos

Art. 3º A Comissão Interna de Biossegurança é um órgão de natureza analítica, propositiva e orientadora em assuntos de biossegurança e trabalho em contenção com organismos geneticamente modificados com atuação em gestão da prevenção e minimização dos riscos inerentes às atividades de pesquisa, ensino, desenvolvimento tecnológico e serviços de referência, que possam comprometer a saúde do homem, dos animais, do meio ambiente ou da qualidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Universidade Paranaense – UNIPAR.

Art. 4º A Comissão Interna de Biossegurança tem como objetivos:

I - elaborar e divulgar normas e tomar decisões sobre assuntos específicos no âmbito da Universidade Paranaense - UNIPAR, em procedimentos de segurança, sempre em estrita consonância com as normas do Comitê de Biossegurança da UNIPAR, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) e Instruções Normativas;

II - requerer o Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) e suas eventuais revisões à CTNBio, no que diz respeito aos Organismos Geneticamente Modificados (OGMs);

III - avaliar e revisar as propostas de pesquisa em engenharia genética, manipulação, produção e transporte de OGMs conduzidos pela Universidade Paranaense - UNIPAR;

IV - identificar os riscos potenciais aos pesquisadores, à comunidade e ao meio ambiente, em relação a OGMs;

V - inspecionar e atestar a segurança dos laboratórios e outras instalações da Universidade Paranaense - UNIPAR onde OGMs são manipulados;

VI - manter registro dos projetos aprovados relacionados a OGMs, quando pertinente, de suas avaliações de risco;

VII - assegurar que suas recomendações e as da CTNBio sejam levadas aos Pesquisadores Principais e que sejam observadas;

VIII - elaborar Relatório Anual de Atividades da CIBio/UNIPAR e encaminhá-lo à CTNBio;

IX - manter comunicação com a CTNBio e realizar outras funções conforme delegação da mesma.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição e Natureza da Comissão Interna de Biossegurança (CIBio)**

Art. 5º De acordo com as recomendações da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio) a CIBio incluirá pessoas com conhecimentos necessários para acessar, avaliar e supervisionar os trabalhos com OGMs e AnGMs conduzidos na UNIPAR

Art. 6º A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio/UNIPAR) é composta por um Presidente e membros, nomeados pela Reitoria, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão de Pesquisa e da Pós-graduação (DEGPP).

I - os membros serão escolhidos dentre os professores doutores e pesquisadores da instituição.

Art. 7º Na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído por um Membro da CIBio/UNIPAR nomeado pelo próprio presidente.

Art. 8º São atribuições do Presidente da CIBio/UNIPAR:

- I - convocar as reuniões da CIBio/UNIPAR e aprovar as respectivas pautas propostas;
- II - presidir as reuniões e trabalhos e submeter à CIBio/UNIPAR todos os assuntos constantes da pauta;
- III - normatizar e assinar em nome da CIBio/UNIPAR documentos por ela aprovados;
- IV - convidar pessoas que possam contribuir para a discussão dos assuntos tratados a participar das reuniões e debates, consultada a Comissão, sem direito a voto.
- V - propor, ao fim de cada reunião, a data da reunião ordinária ou extraordinária subsequente;
- VI - distribuir aos membros da CIBio/UNIPAR matérias para seu exame e parecer;
- VII - representar a CIBio/UNIPAR nos atos que se fizerem necessários, respeitada a natureza de suas atribuições;
- VIII - aprovar o Relatório Anual de Atividades da CIBio/UNIPAR autorizando a sua divulgação.

Art. 9º São atribuições dos Membros da CIBio/UNIPAR:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões da CIBio/UNIPAR, comunicando formalmente quando impossibilitados de comparecer;
- II - propor convocação de reuniões extraordinárias da CIBio/UNIPAR;
- III - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pelo Presidente, dentro dos prazos estabelecidos;
- IV - estar completamente familiarizado com os requerimentos da legislação de Biossegurança e exigir seu cumprimento quando da realização de qualquer projeto que envolva o uso de OGMs;
- V - avaliar propostas de projetos para determinar se está inserida na regulamentação da Lei de Biossegurança e em caso de dúvida consultar a CIBio/UNIPAR;
- VI - fornecer qualquer informação sobre o projeto para subsidiar as atividades de avaliação e monitoramento, quando requerido;
- VII - observar normas e recomendações da CTNBio e da CIBio/UNIPAR nas propostas de pesquisa;

VIII - completar os formulários da CTNBio e submeter um original e uma cópia ao Presidente da CIBio/UNIPAR, antes do início de qualquer trabalho em qualquer projeto objeto desta regulamentação, assegurando que as atividades não serão iniciadas até que a aprovação seja dada pela CIBio e CTNBio, principalmente quando se tratar de organismo GRUPO II ou liberações ao meio ambiente;

IX - enviar proposta a CIBio/UNIPAR antes de qualquer mudança substancial ser feita em componentes do sistema experimental previamente aprovado;

X - informar a CIBio/UNIPAR a intenção de importar material biológico;

XI - garantir que subordinados, estudantes e outros colaboradores tenham recebido treinamento apropriado e que estejam conscientes da natureza dos riscos potenciais do trabalho;

XII - notificar a CIBio/UNIPAR todas as mudanças na equipe;

XIII - relatar a CIBio/UNIPAR, imediatamente, todos os acidentes e doenças possivelmente relacionadas as atividades com OGMs;

XIV - responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e infra-estrutura, bem como atender as possíveis auditorias na UNIPAR.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Do Funcionamento**

Art. 10º A Comissão Interna de Biossegurança reunir-se-á, pelo menos, uma vez a cada trimestre, em datas determinadas pela Presidência da Comissão e extraordinariamente, sempre que necessário.

I - as reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo pelo Presidente e/ou por um Membro, considerando-se as necessidades;

II - para realização das reuniões extraordinárias serão necessárias as presença de, no mínimo, um terço dos membros;

III - para cada reunião realizada será lavrada ata por um secretário *ad hoc*, para registro e divulgação aos interessados;

IV - nas reuniões, as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 11º Anualmente a CIBio elaborará e enviará para a CTNBio um relatório de atividades que deverá conter:

I - a composição da Comissão Interna de Biossegurança;

II - a relação de Projetos de Pesquisa em andamento ou a serem iniciados, que envolvam OGMs ou AnGMs;

III - a relação dos laboratórios, especificando os níveis de contenção conforme normas aprovadas pela CTNBio;

IV - a lista de casas de vegetação e instalações para plantas e animais transgênicos;

V - relatório sobre quaisquer acidentes relacionados diretamente a trabalhos com OGMs;

VI - qualquer outra ocorrência que a CIBio/UNIPAR julgar necessário relatar à CTNBio.



UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC, n.º. 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993

Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

UNIPAR  
UNIVERSIDADE PARANAENSE

Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação



DEGPP  
Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós-Graduação

## **CAPÍTULO V**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 12º Os Casos que suscitarem dúvidas serão resolvidos pelo Presidente da CIBio/UNIPAR, ouvidos a Diretoria Executiva de Gestão da Pesquisa e da Pós Graduação, o Comitê de Biossegurança da UNIPAR, em consonância com as normas da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).

Art. 13º Este regimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.